



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
SALA AMARO CAVALCANTI

Decreto Legislativo Nº 008/88

Altera a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras Providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN usando das atribuições que lhe confere o Art. 11, ítem VI e,

Considerando que a Lei Complementar do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de nº 055, de 05 de janeiro de 1988, altera as normas relativas a remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito.

Considerando finalmente que, a este Poder Legislativo compete por força da Legislação vigente, fixar os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

D E C R E T A:

Art. 1º- A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas; por força da Lei Complementar nº 055/88, de 05 de janeiro de 1988, compreenderá dois terços(2/3) de subsídios em e um terço(1/3) de representação, não podendo exceder no seu total, 20%(vinte por cento) em relação ao que ganha o Deputado Estadual, a qualquer título, excluídas as sessões extraordinárias e a ajuda de custo prevista no Art.14, §§2º e 4º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- A remuneração do Vice-Prefeito, compreenderá dois terços(2/3) do subsídio e um terço(1/3) de verba de representação, corresponderá no seu total, a 50%(cinquenta por cento) do que perceber o Prefeito Municipal a qualquer título.

Art. 3º- A atualização da remuneração de que trata o Art. 11, da Lei 3.846, de 07 de agosto de 1970, com a redação dada pel Lei Complementar 055/88, de 05 de janeiro de 1988, poderá ser feita no curso da Legislatura, sempre que houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais, assim deliberando esta Câmara Municipal.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
SALA AMARO CAVALCANTI

Decreto Legislativo Nº 008/88

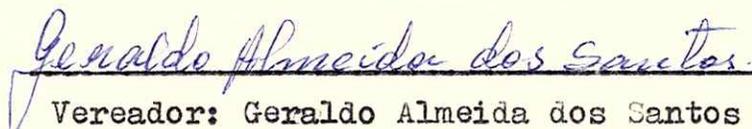
Art.4º- O Substituto do Prefeito, quando em exercício, receberá subsídio e verba de representação igual ao daquele, não fazendo jus a percepção de qualquer outra vantagem paga pelos cofres Municipais ' salvo vencimentos ou salários de cargo ou emprego, ou ainda proventos de aposentadoria ou pensão.

Art.5º- A atualização dos valores de subsídio e verba de representação autorizada por esta Lei, não dá direito a percepção de atrasados.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, em 31 de agosto de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Antônio Borges Neto  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Geraldo Almeida dos Santos  
- 1º Secretário -